



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 14/2010

**Dispõe sobre o Projeto Reeducar –
Redução ao Cárcere no âmbito do Poder
Judiciário do Amazonas e dá outras
providências.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários, em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos;

CONSIDERANDO que já se encontra em funcionamento o projeto Reeducar, que vem sendo executado com o apoio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

**DO PROJETO REEDUCAR
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - Fica instituído o Projeto Reeducar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover ações de reinserção social de liberados provisórios do sistema carcerário, com o apoio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2.º - O Projeto Reeducar compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução.

§ 1.º - O Projeto será implementado com a participação de Rede de Reinserção Social, constituída por entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 14/2010

§ 2.º - O Tribunal de Justiça deverá celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior, para implantação do Projeto no âmbito da sua jurisdição;

Art. 3.º - O público alvo do projeto compreende todos aqueles que, flagranteados ou presos preventivamente, for concedida a liberdade provisória, e que aceitem participar voluntariamente do projeto REEDUCAR.

Art. 4.º - O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Inserção Social por meio de certificação, a ser definida por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO NO PROJETO**

Art. 5.º - Caberá ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Presidente:

I – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Reeducar;

II – fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos liberados provisoriamente do sistema carcerário;

III – realizar palestras aos presos liberados provisoriamente, prestando as informações necessárias ao atendimento destes no projeto, bem como esclarecendo o modo de cumprimento do Termo de Compromisso;

IV – enviar mensalmente as estatísticas de liberados provisórios no projeto à Presidência do Grupo de Monitoramento Carcerário, bem como manter os cadastros atualizados.

V – promover e fomentar por meio de parceria com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas:

a) entrevistas o liberado provisório e sua família, a serem acompanhados por equipe multidisciplinar, encaminhando-os inclusive a instituições públicas e privadas, de forma a garantir os direitos pessoais, tais como: educação, saúde, profissionalização, cultura, prática de esporte, dentre outros que os conduza à reeducação e reintegração social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 14/2010

b) realização de visitas domiciliares;

c) monitoramento junto às entidades parceiras que recebem os liberados provisórios como fonte acolhedora educacional, com vista a fiscalizar a efetiva participação do liberado no Projeto, bem como para avaliar as habilidades à profissão de escolha.

Art. 6.º - Os liberados provisórios que foram atendidos pelo Projeto Reeducar e que forem condenados pelo Juízo do feito, passarão, após os trâmites regulares, a serem acompanhados pelo Projeto Começar de Novo.

Art. 7.º - A rede de reinserção social firmada, com o presente projeto, beneficiará, no que couber, ao trabalho desenvolvido pelo Projeto “Começar de Novo”.

Art. 8.º - Serão convidados a participar do Projeto Reeducar o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - Compete à Presidência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário coordenar as atividades do Projeto Reeducar.

Art. 10.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de maio de 2010.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

RESOLUÇÃO Nº 14/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

RESOLUÇÃO Nº 14/2010

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**